

## Lei n.º 500/64

Antonio Ledesma Filho, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, tendo em vista a repulsa do veto oposto pelo Prefeito Municipal, ao projeto de lei n.º 14/64, promulga, com fundamento no art. 38 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro até Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) aos estudantes do distrito de Espigão, que cursam o Ginásio Estadual Local, para despesas de Transportes.

Artigo 2.º - Os beneficiados deverão inscrever-se apresentando os seguintes documentos:-

- 1- Atestado de Residência;
- 2- Idem de Matrícula;
- 3- Idem de Frequência;
- 4- Idem da Transportadora.

Artigo 3.º) As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de um crédito especial que fica aberto na Contadoria Municipal de igual valor, que será coberto com a anulação parcial da verba 211.8.11.0.VIII-

Artigo 4.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação  
Câmara Municipal de Regente Feijó, 3 de Junho de 1964

01  
Dr. Antonio Ledesma Filho. @medunb